



Publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná, 28 de junho de 1966

Prefeitura Municipal de Guaíra

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 255

DATA: 28 de junho de 1966.

SÚMULA: "Cria o Fundo Municipal de Saneamento e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica constituído um fundo, de natureza contábil, denominado Fundo Municipal de Saneamento - FMS.

Art. 2º - O FMS será destinado para a realização de estudos, projetos, construção, reforço e ampliação dos serviços de abastecimento de água potável e sistemas de esgotos sanitários do Município de Guaíra, Estado do Paraná, através de entidade instituída especialmente para atingir os objetivos previstos neste artigo.

Art. 3º - Os recursos do FMS, exceto os bens patrimoniais, poderão ser aplicados como garantia e (ou) na amortização de empréstimos de qualquer natureza, contraídos para a realização dos fins mencionados no artigo 2º desta Lei, inclusive na integralização do Capital de Sociedade de Economia Mista Municipal.

Art. 4º - O FMS será constituído de:

I - Bens patrimoniais por doação e por imobilização de recursos.

II- Outros recursos:

a - 5% (cinco por cento) no mínimo da receita de impostos;

b - 5% (cinco por cento) no mínimo da quota do Artigo 15, da Constituição Federal, atribuída ao Município;

c - dotações do orçamento municipal e créditos adicionais destinados a obras e serviços de água e esgotos sanitários municipais;

d - juros de recursos do Fundo depositados em estabelecimentos bancários;

e - recursos não reembolsáveis provenientes da União, do Estado e de outras fontes, destinados a obras e serviços de água e esgotos sanitários municipais;

f - contribuição de melhoria para obras de abastecimento / de água potável e de sistemas de esgotos sanitários, prevista em lei municipal.

----- s e g u e -----



Prefeitura Municipal de Guaíra

ESTADO DO PARANÁ

Fls.-2-

§ Único - O Poder Executivo fica autorizado a fixar, nas propostas orçamentárias, o limite máximo da percentagem mencionada nas alíneas A e B, a fim de atender as necessidades de amortização de empréstimo, previsto no artigo 3º.

Art. 5º - Os recursos do FMS serão recolhidos a um estabelecimento de crédito idôneo, preferencialmente ao Banco do Estado do Paraná S/A., em conta especial denominada Fundo Municipal / de Saneamento - FMS, à conta da entidade prevista no Art. 2º, na forma da Lei que a instituiu.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra,
em 28 de junho de 1966.



Kurt Walter Hasper
KURT WALTER HASPER,
PREFEITO MUNICIPAL.

Brasil Andrade Holsbach
BRASIL ANDRADE HOLSBACH,
SECRETÁRIO DA PREFEITURA.

CERTIDÃO :

Certifico e dou fé que a presente lei está devidamente publicada no órgão oficial do Município de Guaíra, representado pelo Diário Oficial do Estado do Paraná, na edição nº 114 de 19 de julho de 1966. Guaíra, 24 de outubro de 1966.

Brasil Andrade Holsbach
Secretário Municipal